

RELATO Nº 038/2025-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2024-WK42G

Edital: Concorrência Eletrônica N.º 90031/2024. AMF Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EEEFM Geraldo Vargas Nogueira, localizada no município de Colatina/ ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER ES".

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência - Lei n.º 14.133/2021.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca do prosseguimento de contratação com a empresa AMF Engenharia e Serviços Ltda. vencedora do certame, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EEEFM Geraldo Vargas Nogueira, localizada no município de Colatina/ ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES".

O processo foi remetido ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com a documentação técnica, exceto o Termo de Referência e outros documentos. Estes últimos passaram pelos setores responsáveis para a complementação necessária e, posteriormente, o processo foi encaminhado à Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1,

inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações – DIREDE para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, e terá duração de 1.260 (mil e duzentos e sessenta) dias, conforme item 10.1 do Anexo IV do Edital de licitação juntado à peça #191.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1.080 (mil e oitenta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de serviços, conforme Item 7.1 do Termo de Referência juntado à peça #185.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação a importância de R\$ 20.088.774,01 (vinte milhões, oitenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo) na data base de junho/2024, conforme Edital a peça #191.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ 15.066.580,51 (quinze milhões sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #274.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2025 a 2028 (peça #296 a #299).

Quanto à Declaração de Existência de Recurso, o Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenador de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2025, conforme registrado à peça #287.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 042/2024, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #113.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que procedeu à instrução complementar requerida, juntando aos autos documentação e manifestação complementar às peças #152. Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #101. Com isso, restou dispensada a oitiva prévia da PGE, na forma do Enunciado CPGE nº 12.

9. Da Diretora de Obras de Edificações – DIREDE/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #100, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 63/2023, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #101.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor Geral do DER-ES autorizou a deflagração da presente licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, além do site do DER-ES, conforme se lê à peça #175, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a abertura da sessão pública e disputa de das empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento da documentação, além dos Relatórios de Análise e Julgamento da Proposta e da Habilitação trazido as peças #178 a #266.

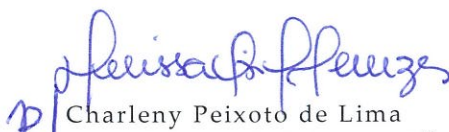
Ademais, há nos autos Comunicação Interna da Comissão de Contratação para Obras e Serviços de Edificações – CCOSE/DER-ES, com Relatório de Encerramento do Concorrência Eletrônica n.º 90031/2024, conforme se lê à peça #267, contendo todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Assim, inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do aviso de homologação e adjudicação, conforme peça #274.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações - DIREDD/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT/ES, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão de Contratação para Obras e Serviços de Edificações - CCOSE/DER-ES em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., para reforma e ampliação da EEEFM Geraldo Vargas Nogueira, localizada no Município de Colatina/ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do DER-ES".

Vitória/ES, 9 de abril de 2025.



Charleny Peixoto de Lima
DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES - DIREDD/DER-ES

RELATO Nº 038/2025-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 38/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 038/2025-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2024-WK42G, o qual foi incluído na Ata da 9ª Reunião da DICOL realizada no dia 9/4/2025.

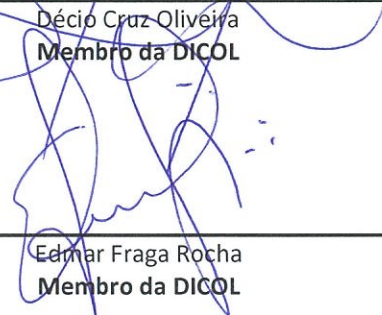


José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

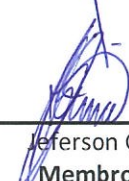
Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



p/ Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL